



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA



TERMO DE REFERENCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente certame é a aquisição Gênero Alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

Das Especificações, características e quantidades:

Item	Código	Especificações	Unidade de Medida	Quantidades
1	Abaixo relacionados	Aquisição de gêneros alimentícios para consumo, dos servidores e usuários do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP, no horário do expediente, abaixo relacionados.	Caixas, Pacotes e Unidades	Abaixo relacionadas
Cód.	Especificações		Quantidade	
46325	AÇÚCAR cristalizado, branco, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.		60 Pcts	
67415	CAFÉ, apresentação torrado e moído, em pacotes de 250 gramas, empacotado a vácuo, com selo de Pureza ABIC e qualidade global (QG) maior que 7,3 até 10.		80 Pcts	
122465	CHÁ alimentação, tipo: BOLDO, apresentação: sachê com 15 gramas		20 Cxs	
121844	CHÁ alimentação, tipo: erva-doce, apresentação: caixa com 15 gramas (código comprasnet 401735).		20 Cxs	
45280	CHÁ de hortelã, contendo 10 saquinhos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		20 Cxs	
46366	CHÁ ALIMENTAÇÃO, tipo chá de Gengibre com Limão, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês.		10 Cxs	
128888	CAFÉ EM CÁPSULA compatível com máquina 3 CORAÇÕES, CAPPUCCINO, com 10 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.		50 Cxs	
115665	CAFÉ EM CÁPSULA compatível com máquina 3 CORAÇÕES, AVELÃ, com 10 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.		50 Cxs	



IPHOFN202500171A



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÁNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA



132254	CAFÉ EM CÁPSULA compatível com máquina 3 CORAÇÕES, CAPPUCCINO CLASSIC, com 10 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	50 Cxs
--------	---	--------

Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante nos autos do processo;

O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da aquisição constante nos autos do processo licitatório;

Neste sentido, a solução encontrada é da necessária realização do presente procedimento para aquisição do item quantificado, justificada ainda pela verificação de ausência do item em atas vigentes na Central de Compras do Estado da Paraíba.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens/produtos é de 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, na Avenida João Machado, N.º348, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem

O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; senão, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

Os produtos devem possuir validade igual ou superior a 85% no ato da entrega. Caso o produto não possua esta validade é obrigatória a apresentação da carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto;

A embalagem deve estar inviolada, de forma a permitir o correto armazenamento;



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



IPHOFN202500171A



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O objeto ora contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17-a-27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

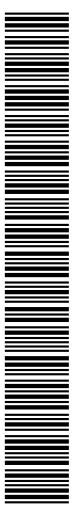
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas leis de dispensa de licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

O objeto ora contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º



IPHOFN202500171A



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÁNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 4.133 de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Se o destaque de retenção de imposto de rendas e enquadra nas hipóteses da INRFB nº 1.234/2012;

Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB);

No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº001/2022-CGE-SEAD- SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

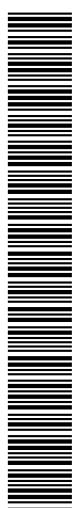
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133de2021;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitare Contratar-CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes se necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



IPHOFN202500171A



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÁNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
 Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB;

O pagamento será efetuado por meio de autorização de pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a autorização de pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Observar-se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos se contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado os valores devidos atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou a atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado par meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

O fornecimento do objeto será integral;

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor.

Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junta a Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanta a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas em cada esfera do Governo pelo órgão competente.

Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa



IPHOFN202500171A



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÁNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
 Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA



Econômica Federal;

Prova da regularidade trabalhista – CNDT;

Declaração de porte da empresa;

Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de forma presencial, pelo portal de Governo do Estado da Paraíba (Central de Compras) ou de forma eletrônica: compras@iphapepb.gov.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: IPHAEP;
- II) Fonte de Recursos: 501;
- III) Classificação Orçamentária: 3177.33209.13.122.5046.4216.339030.501.1.0000.0
- IV) Elemento de Despesa: 339030.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normativos de licitações e contratos administrativos.

João Pessoa/PB, 20 de outubro de 2025.

Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz
Coordenador Administrativo
Matrícula: 164.688-5

Tânia Maria Queiroga Nóbrega
Diretora Executiva
Matrícula: 170.630-6



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



IPHOFN202500171A

▼PBdoc



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA



IPHAEP-INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. João Machado, N.º 348 - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58.013-520 - Tel.: (83) 3208-1400 iphaep.direcao@gmail.com /
iphaep.adm@gmail.com



Assinado com senha por [IPH40219] [SENHA] RODRIGO ISIDRO GOMES DE QUEIROZ em 21/10/2025 - 10:22hs e [IPH40224] [SENHA] TÁNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA em 22/10/2025 - 09:31hs.
Documento Nº: 9159029.75773458-8025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9159029.75773458-8025>



IPHOFN202500171A